



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016/PROAD/UNILAB

A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pela **Portaria GR n.º 646, de 21 de junho de 2016**, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, encontra-se aberta a licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a concessão de uso remunerado de espaço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, Campus da Liberdade, para exploração de um ponto de reprografia em instalação já existente, conforme especificações constantes neste Edital e demais anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e demais alterações, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010; Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

PROCESSO Nº 23282.007444/2016-28

Data da Entrega e Abertura dos Envelopes: 17/10/2016

Horário: 09h30 – (Nove horas e trinta minutos) HORÁRIO DE BRASÍLIA

**Endereço: Campus da Liberdade, Av. da Abolição, nº 03, Centro, Redenção/CE.
CEP: 62.790-000**

Credenciamento: das 08h30 às 09h30 – HORÁRIO DE BRASÍLIA

1. Não havendo expediente na Unilab ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço.

1.1. No local indicado no preâmbulo serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Concorrência**, no que diz respeito a:

1.1.1. recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta;**



1.1.2. abertura dos envelopes **Documentação** e verificação da situação da licitante perante o SICAF;

1.1.3. abertura dos envelopes **Proposta** das licitantes habilitadas.

1.2. As decisões da Comissão de Licitação da Unilab serão comunicadas, via e-mail e/ou pelo site www.unilab.edu.br, às licitantes, principalmente, quanto à:

1.2.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

1.2.2. julgamento das propostas;

1.2.3. resultado de recurso porventura interposto;

1.2.4. resultado de julgamento desta **Concorrência**.

1.3. Em caso de dúvidas, relativamente ao Edital, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação da Unilab localizada na Av. da Abolição, nº 03, Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000, telefone (85) 3332-1482, no horário de 08h30 a 11h30 e de 13h00 a 16h30 (horário local), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou através do endereço eletrônico licitacao@unilab.edu.br para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

1.4. A resposta da Comissão de Licitação da Unilab ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada pelo endereço eletrônico licitacao@unilab.edu.br e/ou divulgadas no sítio da UNILAB: www.unilab.edu.br, menu Licitações, Link – 2016.

2. DO OBJETO

2.1. Concessão de uso remunerado de espaço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, Campus da Liberdade, para exploração de um ponto de reprografia em instalação já existente, utilizando-se, como critério de escolha da proposta vencedora, a **MAIOR OFERTA** mensal pela concessão do referido espaço, fixado em R\$ 0,15 (quinze centavos de real) o valor máximo da cópia em preto e branco, papel A4.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão** participar desta licitação as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

a) todas as empresas ou pessoas físicas que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.

b) que estiverem devidamente **cadastrados ou não cadastrados** no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), desde que apresentem a documentação relativa à habilitação.

c) entidades empresariais cujo ramo de atividade seja relacionado com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos;

d) todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. **Não poderão** participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

a) entidades empresariais, que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

- b)** empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- c)** empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que, por esta, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- d)** empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Unilab, suspensão de participar de licitação e impedido de contratar com a Unilab, durante o prazo da sanção aplicada;
- e)** empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;
- f)** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g)** cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- h)** entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;
- i)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- j)** as licitantes enquadradas na hipótese do Art. 9º, Inciso III, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, ainda que na hipótese de participação indireta (pessoa que tenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou trabalhista com os integrantes das comissões);
- k)** fica impedido de participar do processo licitatório, qualquer interessado que obtenha parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta até o quarto grau com o Concessionário que já seja beneficiário da Concedente, ou servidores da Concedente que atuam na Comissão de Licitação ou na gestão de uso do bem público, sob pena de nulidade do certame ou de rescisão contratual, no ato do conhecimento do fato, sem prejuízo dos efeitos da lei consoante a improbidade administrativa.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante ou seu representante legal deverá credenciar-se, no dia, local e horário já previsto no preâmbulo, junto à Comissão de Licitação da Unilab, antes da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, munido de Carta de Credenciamento (Anexo VIII), documento de identidade oficial e documento credencial, **juntamente com:**

- a)** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme art. 1º da Instrução Normativa, nº 02 de 16 de setembro de 2009, conforme modelo Anexo V ao presente Edital.
- b)** Declaração de Concordância com o Edital, conforme modelo constante do Anexo VI, do presente Edital.

4.2. Entende-se por documento credencial:

4.2.1. Cédula de identidade, nos casos de pessoa física.

4.2.2 Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

4.2.3. Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

4.3. Considera-se representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja diferente à Documentação ou à Proposta.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.5. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. A licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta no dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte.

5.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de Documentação e Proposta não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência.

5.4. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstancial, assinada pelos membros da Comissão de Licitação da Unilab e pelos respectivos representantes legais de cada uma das licitantes presentes, consignados, se for o caso, os registros efetuados por estes.

5.5. Abertos os envelopes Documentação, a Comissão de Licitação da Unilab, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes Proposta devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

5.6. Procedida a consulta relativa à Habilitação Parcial da licitante, junto ao SICAF, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante (IN MARE nº 05/95), declarações essas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais de cada uma das licitantes presentes. As declarações serão juntadas aos autos do processo licitatório.

5.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.8. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a Habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Licitação da Unilab e que conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e

a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente às licitantes, através de e-mail.

5.9. Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo as Propostas serão abertos:

5.9.1. se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso registrada em ata, ou formalizada por escrito; ou

5.9.2. após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

5.9.3. após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

5.10. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, todos os envelopes inclusive os não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação da Unilab, até data e horário marcados, para prosseguimento dos trabalhos.

5.11. Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação da Unilab.

5.12. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

5.13. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.14. É facultada à Comissão de Licitação da Unilab ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

5.15. A Unilab, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como: solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. As licitantes deverão apresentar à Comissão de Licitação da Unilab no dia, horário e local fixados para abertura deste certame, simultaneamente, dois envelopes, Habilitação e Proposta, devidamente fechados e rubricados no fecho contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 04/2016

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONCORRÊNCIA Nº 04/2016

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

7. DA HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)

7.1. O cadastramento e habilitação parcial da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE nº 05/95, são válidos como parte dos requisitos mínimos da HABILITAÇÃO, ficando nesta hipótese, os licitantes, obrigados a apresentarem os documentos relacionados nos subitens 7.3.1., 7.3.2. e 7.4., desta Seção.

7.1.1. O cadastramento e a habilitação no **SICAF** poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o **Sistema de Serviços Gerais – SIASG**, localizados nas Unidades da Federação.

7.2. Os demais interessados, não habilitados parcialmente, na forma do item 6.1 deverão também apresentar todos os documentos a seguir relacionados, referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, constantes dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, com suas folhas numeradas, identificando os versos das páginas em branco caso necessário e presos com grampos encadernadores, não sendo essas exigências passíveis de desclassificação.

7.3.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 28, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.3.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante (art. 29, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, I, do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.3.2.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

7.3.2.2. Em caso de microempresa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora da sessão, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006. Nessa hipótese, o presidente da comissão dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2.3. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos Complementares:

7.4.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo Anexo IV a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

7.4.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo Anexo IX a este Edital.

7.4.3. Declaração de Vistoria ou de Abstenção de Vistoria, modelo Anexo (III) a este Edital, conforme o caso.

7.4.3.1. É recomendado que a licitante realize a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar sua proposta. No entanto, a vistoria prévia é facultativa. O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes a esse objeto.

7.4.3.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30, sob responsabilidade da Seção de Análise de Contas e Contratos - CSO, no Campus das Auroras, pelo telefone (85) 3332-1390, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

7.4.4. Declaração que comprove o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo Anexo VII a este Edital.

7.5. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, caracterizará o crime que trata o art. 229, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

7.6. Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas de acordo com o item 4 (Credenciamento) e presentes na sessão de licitação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, relativos à Habilitação – ENVELOPE Nº 01 – deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior agilidade durante a conferência e exame correspondente.

8.2. A falta da numeração e ordem indicada não inabilita a licitante.

8.3. No caso específico do SICAF poderá haver atualização na própria sessão.

8.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, conforme o caso, e endereço respectivo;
- b)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- c)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados.

8.5. Os documentos exigidos nesta Concorrência poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993).

8.6. Serão aceitos somente cópias legíveis;

8.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

8.8. A Comissão de Licitação da Unilab reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9. DA PROPOSTA

ENVELOPE Nº 02

9.1. A proposta deverá ser apresentada em original, em papel timbrado, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por quem tenha competência para este fim, como também rubricada em todas as suas folhas e deverá conter os seguintes requisitos:

9.1.1. Fazer menção ao número desta Concorrência e conter a razão social da licitante ou nome do licitante, caso seja pessoa física, o CNPJ ou CPF (caso seja pessoa física), número de telefone, fax, e-mail, endereço com CEP.

9.1.2. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da sessão.

9.1.3. Havendo interposição de recurso suspensivo, será suspensa a contagem do prazo de validade da proposta, que será retomada após as devidas manifestações.

9.2. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O julgamento da licitação será realizado em 02 (duas) fases:

I. Fase de habilitação, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” de cada licitante, bem como a verificação da situação perante o SICAF;

II. Fase de classificação e julgamento final das propostas, que compreenderá a análise dos documentos contidos no envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação da classificação final.

10.2. Fase de Habilitação (1ª fase):

10.2.1. Preliminarmente, será confirmada a regularidade do cadastramento e a habilitação parcial das licitantes inscritas no SICAF, bem como sua situação financeira, por meio de consulta eletrônica, antes da abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”;

10.2.2. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes legais de cada uma das licitantes presentes, as quais serão juntadas ao processo de licitação;

10.2.3. Será inabilitada a licitante que apresente irregularidades no cadastramento ou na habilitação parcial no SICAF, nos termos deste Edital;

10.2.4. No caso de a licitante ser inabilitada e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de recibo de solicitação de serviço terem entregado à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o presidente da Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão competente do Ministério do Planejamento;

10.2.5. Posteriormente, o presidente da Comissão de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referente aos “Documentos de Habilitação”, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de Licitação e pelos respectivos representantes das licitantes;

10.2.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligência ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante;

10.2.7. Estando presentes todos os respectivos representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los, verbalmente, da decisão sobre a habilitação ou a inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU). Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos respectivos representantes das licitantes;

10.2.8. Intimadas as licitantes verbalmente, em sessão, da decisão da Comissão de Licitação, e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhuma delas, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados “Proposta de Preços”, procedendo-se em seguida, à abertura desses envelopes das licitantes habilitadas;

10.2.9. Havendo na sessão manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes Propostas de Preços, devidamente fechados e rubricados, abrindo-se dessa forma, o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.10. Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise de documentação, realização de diligência ou consultas, tudo sendo registrado em ata;

10.2.11. Suspensa à reunião, todos os documentos de habilitação, as declarações demonstrativas da situação das licitantes perante o SICAF e os envelopes Documentos de Classificação – (Propostas de Preços) devidamente fechados, ficando em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos respectivos representantes das licitantes presentes;

10.2.12. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação fará publicar no DOU sua decisão quanto à habilitação;

10.2.13. Sendo publicada no DOU a decisão da Comissão de Licitação, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da lei nº 8.666, de 1993;

10.2.14. Sendo aberto o período recursal e decorrido esse período sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos, na forma da lei, a Comissão de Licitação marcará data para abertura dos envelopes Proposta de preços das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes interessada, durante vinte dias corridos da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos;

10.2.15. Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação;

10.2.16. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes Proposta de Preços em seu poder.

10.3. Fase de classificação e julgamento final (2ª fase):

10.3.1. Decidida a habilitação serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” das licitantes presentes ou de seus respectivos representantes;

10.3.2. As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior;

10.3.3. Será também desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

10.3.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas ou para realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a classificação das licitantes e procederá ao julgamento final da licitação;

10.3.5. A classificação das propostas será pela ordem decrescente (da maior para a menor) do valor mensal ofertado pela concessão de uso do espaço físico;

10.3.6. Todos os cálculos das propostas comerciais deverão ser apresentados com aproximação de duas casas decimais e os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados dos Licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário, e o total será corrigido.

10.3.7. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto dessa Concorrência;

10.3.8. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no § 1º, art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

10.3.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo posto no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor preço;

10.3.10. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria da microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.3.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.3.12. No caso de empate entre duas ou mais proposta e desde que não esteja prevista nas hipóteses de empate com ME e EPP, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas;

10.3.13. Decorridos trinta minutos da hora marcada para a realização do sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o ato será realizado a despeito das ausências.

10.3.14. Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a classificação ou a desclassificação e o julgamento final

da licitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no DOU. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata, que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

10.3.15. Intimadas as licitantes verbalmente, em sessão, da decisão da Comissão de Licitação, e não havendo intenção de interposição de recursos por parte de nenhuma delas, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará os trabalhos e submeterá o julgamento da licitação ao Ordenador de Despesa para homologação e adjudicação;

10.3.16. Se a licitante vencedora for microempresa ou empresa de pequeno porte e estiver com pendência de regularização fiscal, será aguardado o prazo para sua regularização, para então ser procedida abertura da fase recursal, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações.

10.3.17. Havendo na sessão manifesto interesse de interposição de recurso por parte qualquer licitante e não dependente da condição posta no subitem anterior, fatos que deverão constar da ata a Comissão de Licitação encerrará a reunião, abrindo-se dessa forma, o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3.18. Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas, realização de diligência ou consultas, tudo registrado em ata;

10.3.19. Após a análise das propostas ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação fará publicar no DOU sua decisão quanto à classificação ou desclassificação e julgamento final da licitação, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.3.20. Sendo publicada no DOU a decisão da Comissão de Licitação, abre-se o período recursal do que trata o art. 109, da Lei 8.666, de 1993;

10.3.21. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos Documentos de habilitação e da Proposta de Preços serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes;

10.3.22. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação da Unilab poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimados os motivos que levaram à inabilitação das licitantes, marcando-se nova data para a respectiva sessão de abertura dos envelopes.

11. DA VISTORIA

11.1. Os interessados poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **Anexo III do Edital** (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E ABSTENÇÃO DE VISTORIA), de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta



de preços.

11.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30, sob responsabilidade da Seção de Análise de Contas e Contratos - CSO, no Campus das Auroras, pelo telefone (85) 3332-1390, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

11.3. A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas**, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

12. DOS RECURSOS

12.1. Observado o disposto no **artigo 109 da Lei nº 8.666/93**, a **licitante** poderá apresentar recurso à Comissão de Licitação da Unilab, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas e anulação ou revogação desta Concorrência.

12.2. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

12.3. Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação da Unilab poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.

12.4. O recurso interposto deverá ser protocolado até a data limite, na Comissão de Licitação da Unilab, situada à Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação.

12.5. Não serão considerados os recursos enviados por fax, de forma eletrônica ou fora do local, data e hora estabelecida neste Edital.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. O vencedor será notificado, após a homologação desta licitação, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar-se no Núcleo de Contratos da Unilab, situado na Av. da Abolição, nº 03, Centro, Redenção/CE, ou de outra forma, a ser estabelecida pela Concedente, com: cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e/ou CNPJ e comprovante de residência.

13.2. O licitante vencedor terá prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação para assinar o respectivo contrato.

13.3. A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.4. Expirado o prazo previsto no item 13.2 a Unilab poderá convocar os licitantes remanescentes para firmar o presente contrato nos mesmos termos da proposta do licitante vencedor ou revogar a licitação. Os licitantes remanescentes não estarão sujeitos às penalidades previstas no item 13.3 se não aceitarem as condições contidas na proposta vencedora.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS ESTIMATIVAS DE CUSTO

14.1. As despesas com a contratação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB para o exercício de 2016.

14.2. As despesas referentes ao objeto desta licitação classificam-se como ordinárias e rotineiras previstas no orçamento, destinadas à manutenção de ações pré-existentes, assim, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme acórdão 883/2005 do Tribunal de Contas da União.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O serviço ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.4. A Unilab nomeará o fiscal do contrato e seu substituto, o qual será responsável por:

15.4.1. Supervisionar os serviços contratados;

15.4.2. Encaminhar subsídios, quando necessário, para abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;

15.4.3. Notificar a empresa da intenção da Unilab em aplicar as sanções;

15.4.4. A fiscalização poderá solicitar cópia das notas fiscais de aquisição dos produtos utilizados na execução dos serviços a fim de verificar sua procedência e adequação aos padrões de qualidade exigidos;

15.5. A CONTRATADA ainda poderá ser avaliada por comissão específica, autorizada pela administração superior da Unilab.

15.6. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

15.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

15.8. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

15.9. A execução dos serviços deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Unilab, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

15.10. As decisões e as providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1. São obrigações do Concessionário:

16.1.1. Garantir sigilo absoluto na reprodução de provas e demais documentos da Administração;

16.1.2. Organizar e catalogar arquivo com as matrizes dos documentos que os servidores requisitantes deixarem na Central de Cópias para reprodução, especialmente aqueles direcionados aos estudantes;

16.1.3. Executar os serviços de reprografia observando a legislação civil e penal pertinente;

16.1.4. Indicar à Administração o nome do seu preposto ou responsável para manter entendimento e receber comunicações do Fiscal/Gestor do Contrato;

16.1.5. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido;

16.1.6. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Unilab, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção

Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador;

16.1.7. Providenciar, sem qualquer ônus para a Unilab, o registro da firma na junta comercial (pessoa física), a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

16.1.8. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários;

16.1.9. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários à execução dos serviços;

16.1.10. Adquirir, às suas expensas todos os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades;

16.1.11. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, em sacos plásticos apropriados, de acordo com as normas fixadas pela Unilab;

16.1.12. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Unilab;

16.1.13. A CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera;

16.1.14. A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências;

16.1.15. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato;

16.1.16. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e, se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, a Unilab for compelida a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA, respeitados os princípios básicos do contraditório e da ampla defesa;

16.1.17. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da Unilab na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas;

16.1.18. Afastar qualquer empregado a seu serviço que, a exclusivo juízo da Unilab, não preencha as condições exigíveis para os serviços contratuais, substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.19. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos;

16.1.20. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços;

16.1.21. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização da Pró-Reitoria de Administração da Unilab;

16.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.23. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA, em relação à prestação dos serviços, orientados sempre pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, deverão

estar de acordo com os praticados no mercado, não podendo exceder em mais de 20% a média aritmética de pelo menos 3 estabelecimentos que prestam iguais serviços nas cidades de Acarape, Redenção ou adjacentes;

16.1.23.1. Ocorrendo interesse por parte da UNILAB sobre o estabelecimento dos preços praticados na prestação dos serviços ou venda de produtos, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a justificá-los com base na pesquisa referida no item 16.1.23 sob a forma de declaração de preços das empresas pesquisadas, devidamente identificadas;

16.1.24. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico da Unilab;

16.1.25. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder por todos os ônus provenientes da prestação de serviços de operação e manutenção de reprografia e encadernação, bem como por outros que venha a prestar, com autorização da Administração superior, no espaço objeto desta concessão, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação;

16.1.26. A guarda e a segurança dos equipamentos e utensílios são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à Unilab qualquer ressarcimento por furto, roubo ou danos, ou quaisquer outros relacionados;

16.1.27. O serviço deverá ser de alto padrão de qualidade e desempenho, não sendo aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho;

16.1.28. A Unilab não custeará as contas provenientes das concessionárias públicas, tais como água e luz, devendo, para tanto, ser acrescido ao valor do pagamento efetuado pela CONCESSIONÁRIA o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.29. Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja reclamação dos usuários;

16.1.30. Reparar a suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado a bens e/ou imóvel objeto desta concessão;

16.1.31. O Concessionário é o único responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

17.1. Caberá à Concedente:

17.1.1. Emitir a Guia de Recolhimento (GRU) e informar a contratada sobre a sua emissão.

17.1.2. Executar a fiscalização necessária para que o objeto seja executado em conformidade com as condições exigidas neste Edital.

17.1.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA quando pertinentes à execução do objeto deste Edital.

17.1.4. Fornecer o espaço físico, com disponibilidade de energia elétrica, para a exploração dos serviços elencados no item 7.1. do Projeto Básico (ANEXO I);

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O Pagamento ocorrerá por meio de **GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)**, do valor mensal desta concessão. A despesa com a operação é por conta do Concessionário. Estão incluídas nesta os ônus da inadimplência, inclusive relativamente à cobrança bancária e eventuais protestos de títulos, que não excluem as penalidades administrativas contidas no contrato.

18.2 O CONCESSIONARIO recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) a ser emitida pela Unilab.

18.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Guia de Recolhimento da União (GRU), serão estes restituídos à Unilab para as correções solicitadas.

19. DO PREÇO E DO REAJUSTE

19.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices setoriais indicados abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 1.054/1994.

19.2. O preço da taxa mensal da Concessão de Uso do Espaço Físico será reajustado pela variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

19.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do produto, tais como serviços de frete, seguro, tributos e transporte.

19.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

20.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato e, se for o caso, retirar a Nota de Empenho relativo ao objeto desta licitação, conforme minuta constante do edital, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

20.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

20.4. A não regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato e/ou revogar a licitação.

20.5. No ato da assinatura do contrato poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

20.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da multa prevista no subitem 21.2.3 deste Edital, e das demais cominações legais.

20.7. Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Unilab venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Unilab poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

20.9. O contrato poderá ser anulado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

20.10. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

20.11. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

20.12. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Unilab e, ainda, desde que não afetem a execução do objeto desta licitação.

20.13. Quando ocorrer o consentimento por parte da Unilab, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

20.14. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem 21.2.4 deste edital.



21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a LICITANTE/CONTRATADA que:

- a) não assinar o termo de contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

21.2. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

21.2.1 advertência por escrito;

21.2.2. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ofertada pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** da proposta, **após a fase de HABILITAÇÃO**, conforme previsto no subitem 10.2.15 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Edital e no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

21.2.3. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da GRU devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

21.2.4. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da GRU quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Projeto Básico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

21.2.5. multa de 2% (dois por cento) do valor da mensalidade em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outros direitos da CONCIDENTE;

21.2.6. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Unilab.

21.2.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Unilab.

21.2.9. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.3. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do produto advier de caso fortuito ou de força maior.

21.5. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à LICITANTE/CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. Outras sanções por atos praticados decorrentes da contratação estão previstas no Projeto Básico.

22. DA REVERSÃO

22.1. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação.

23. DA ENCAMPAÇÃO

23.1. Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a CONCEDENTE poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar à CONCESSIONÁRIA.

24. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. A inexecução parcial do contrato poderá - e a inexecução total deverá - ensejar a sua rescisão, o que não exime a CONCESSIONÁRIA de sofrer as penalidades previstas em contrato e legislação pertinente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Estará sempre ressalvado à Concedente, antes da assinatura do contrato, o direito de revogar ou anular esta licitação, sem que caiba direito a reclamação ou indenização a qualquer título aos participantes desta licitação;

25.2. A participação na licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, da minuta do contrato e seus anexos, bem como, a observância dos regulamentos administrativos;

25.3. Prazo de **validade das propostas: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos** contados a partir da data de abertura da licitação;

25.4. O **Valor Mínimo Mensal** a ser apresentado para a concessão de uso de espaço físico destinado à exploração de um ponto de reprografia será de **R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais)**, de acordo com o laudo de avaliação da Unilab;

25.4.1. Nos períodos de férias e greve geral da CONCEDENTE, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades acadêmicas, a critério e a juízo da Administração, poderá o valor do recolhimento mensal corresponder a apenas 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado durante o período letivo, devendo, para tanto, ser solicitado com antecedência mínima de 15 dias estipulada como limite para pagamento, quando previsível o motivo da diminuição de demanda;

25.4.2. A Unilab não custeará as contas provenientes das concessionárias públicas, tais como água e luz, devendo, para tanto, ser acrescido, ao valor do pagamento efetuado pela CONCESSIONÁRIA, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

25.5. Caso seja decretado feriado, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente;

25.6. A comunicação do resultado desta licitação será divulgada no site www.unilab.edu.br e/ou no www.comprasgovernamentais.gov.br.

25.7. A presente licitação reger-se-á pelas normas contidas neste Edital e pelas disposições da legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93.

25.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro competente à justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro.

25.9. Integram o presente Edital, para todos os efeitos e fins, os seguintes anexos:

- Projeto Básico-----ANEXO I;
- Modelo de Proposta de Preços-----ANEXO II;
- Modelo de Declaração de Vistoria e Abstenção de Vistoria-----ANEXO III;
- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo-----ANEXO IV;
- Modelo de Elaboração Independente de Proposta-----ANEXO V;
- Modelo de Declaração de Concordância com o Edital-----ANEXO VI;



- Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP-----ANEXO VII;
- Carta de Credenciamento-----ANEXO VIII;
- Declaração de Não Utilização de Mão-de-Obra Infantil-----ANEXO IX;
- Minuta do Contrato-----ANEXO X.

Redenção-CE, 15 de setembro de 2016.

Vanessa Ingrid da Costa Cardoso

Andreia Cavaignac Machado

Arthur Eduardo Carvalho Rocha

Mariana Benevides Freire

Paulo Roberto Pinheiro Silva Junior

Aline Alves da Silva
Presidente da Comissão de Licitação/UNILAB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016

PROJETO BÁSICO
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO
PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a concessão de uso remunerado de espaço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, Campus da Liberdade, para exploração de um ponto de reprografia em instalação já existente, utilizando-se, como critério de escolha da proposta vencedora, a **MAIOR OFERTA** mensal pela concessão do referido espaço, fixado em R\$ 0,15 (quinze centavos de real) o valor máximo da cópia em preto e branco, papel A4.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização da concessão visa a atender à demanda, preferencialmente, de estudantes da UNILAB – Campus da Liberdade, com o compromisso também de atender os servidores técnico-administrativos e docentes desta Instituição de Ensino Superior - IES, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades administrativas e/ou pedagógicas.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A concessão, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, na Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974 e Art. 13 do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e pelo edital de licitação ao qual este Projeto Básico se vincula.

4. CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO FÍSICO

4.1. O espaço físico destinado à concessão de uso, para exploração, prioritariamente, dos serviços de reprografia, localiza-se na UNILAB – Campus da Liberdade, com área total de 15m² (quinze metros quadrados), em bom estado de conservação.

5. QUANTITATIVO DE USUÁRIOS

5.1. Durante o período letivo da UNILAB – Campus da Liberdade, estima-se um

quantitativo de 17000 cópias reprográficas, de segunda a sexta-feira. O referido campus conta, atualmente, em média, com 8300 alunos, 180 servidores docentes e técnicos-administrativos que poderão vir a utilizar os serviços discriminados neste Projeto Básico.

5.2. Os dados constantes no Item 5.1. estão em constante alteração, tendo em vista a expansão da Universidade e a implementação de novos cursos.

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1. O horário de funcionamento deverá ocorrer das 07h00min às 22h30min, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo da UNILAB – Campus da Liberdade.

6.2. Poderá haver funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela CONCEDENTE, devendo a UNILAB comunicar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

7.1. A vencedora da licitação deverá prestar, no mínimo, os serviços abaixo:

Item	Descrição
A	Cópia simples preto e branco (A4)
B	Cópia colorida (A4)
C	Impressão simples preto e branco (A4)
D	Impressão colorida (A4)
E	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, até 50 folhas (ofício/A4) contracapa preta.
F	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 50 até 100 folhas (ofício/A4) contracapa preta.
G	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 100 até 150 folhas (ofício/A4) contracapa preta.
H	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 150 até 2000 folhas (ofício/A4) contracapa preta.
I	Plastificação A4
J	Plastificação ofício
K	Plastificação tamanho menor

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade fim, desde que seja comunicado previamente à Unidade Competente ou à Pró-Reitoria de Administração da UNILAB.

7.3. A UNILAB poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

7.4. A CONCESSIONÁRIA deve utilizar as instalações concedidas pela UNILAB exclusivamente no cumprimento das atividades previstas neste Projeto Básico, conforme item 7.1., correndo às suas expensas a conservação, a manutenção, e a guarda.

7.5. O ambiente destinado à prestação do serviço de reprografia se reservará unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no contrato de concessão onerosa de uso. Qualquer outra atividade a ser exercida no espaço objeto desta concessão,

divergente das enumeradas no item 7.1., fica submetida à apreciação e autorização, caso julgue conveniente, da Pró-Reitoria de Administração da UNILAB, sempre levando em consideração o item 10.23 e a legislação pertinente.

7.6. É expressamente vedado:

7.6.1. A utilização de alto-falante ou congênere que produza som ou ruídos prejudiciais ao andamento das aulas;

7.6.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

7.6.3. Comercialização de bebidas alcoólicas;

7.6.4. Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

7.6.5. Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

7.7. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA, em relação aos serviços de reprografia e encadernação não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

7.7.1. Caso seja requisitado pela CONCEDENTE, a qualquer tempo, justificativa dos preços praticados nos serviços da CONCESSIONÁRIA, a mesma deve apresentar pesquisa de mercado com, no mínimo, três estabelecimentos que exerçam atividade similar e demonstrativo que os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA se encontram dentro da média dos preços desses estabelecimentos.

7.8. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

7.9. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nem nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

7.10. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à administração da UNILAB a relação de todos os funcionários por aquela admitidos no local de prestação dos serviços.

7.11. A CONCESSIONÁRIA somente poderá manter empregados que tenham a idade permitida em lei para o exercício da atividade de reprografia, bem como deverá afastar imediatamente do serviço de reprografia quaisquer dos seus empregados cuja condição de saúde se apresente insatisfatória.

7.12. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista e as normas de segurança.

7.13. Ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o controle do acesso dos usuários.

7.14. O licitante deverá entregar, no ato de apresentação de sua proposta, a tabela constante no Anexo I, devidamente preenchida, com os preços que pretende praticar para os serviços lá descritos, ficando a eles vinculado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, resguardado o direito de reajuste pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, ou por outro índice que venha a substituí-lo, sempre contados 12 (doze) meses após apresentação da proposta ou do último reajuste.

7.15. No caso dos reajustes tratados pelo item 7.14., antes de repassar os ajustes ao público consumidor, deve a CONCESSIONÁRIA submeter, para apreciação da Administração, através do Fiscal do Contrato, a relação detalhada de item que pretende reajustar, contendo:

7.15.1. Descrição do produto e/ou serviço;

7.15.2. Valor dos produtos/serviços no presente;

7.15.3. Demonstrativo fundamentado do índice de reajuste aplicável;

7.15.4. Valor dos produtos/serviços após o reajuste.

8. DA VISTORIA PRÉVIA

8.1. As interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços – ocasião na qual será firmada declaração, conforme modelo disponível no Edital (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA), de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

8.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 15:30h, sob responsabilidade da Seção de Análise de Contas e Contratos - CSO, no Campus das Auroras, pelo telefone (85) 3332-1390, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

8.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

9. LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA

9.1. A limpeza, a manutenção, a conservação e a vigilância do espaço físico concedido serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser diária.

9.2. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados da UNILAB pela CONCESSIONÁRIA.

9.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar, periodicamente, com intervalo máximo de quatro meses entre as aplicações, a dedetização e a desinfecção completa do espaço físico objeto da concessão onerosa de uso, devendo estes serviços serem previamente comunicados e autorizados pela Unidade Competente ou pela Pró-Reitoria de Administração da UNILAB.

9.4. O período de dedetização referido no item 9.3. deverá ser contado a partir da primeira, sendo esta realizada antes do início da disponibilização dos serviços ao público.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Garantir sigilo absoluto na reprodução de provas e demais documentos da Administração;

10.2. Organizar e catalogar arquivo com as matrizes dos documentos que os servidores requisitantes deixarem na Central de Cópias para reprodução, especialmente aqueles direcionados aos estudantes;

10.3. Executar os serviços de reprografia, observando a legislação civil e penal pertinente;

10.4. Indicar à Administração o nome do seu preposto ou responsável para manter entendimento e receber comunicações do Fiscal/Gestor do Contrato;

10.5. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido;

10.6. Contratar, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da UNILAB, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista,

Previdenciária e Fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador;

10.7. Providenciar, sem qualquer ônus para a UNILAB, o registro da firma na junta comercial (pessoa física), a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

10.8. Manter o espaço físico em funcionamento nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários;

10.9. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários à execução dos serviços;

10.10. Adquirir, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades;

10.11. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, em sacos plásticos apropriados, de acordo com as normas fixadas pela UNILAB;

10.12. Prestar, a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações, administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela UNILAB;

10.13. Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que o receber;

10.14. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências;

10.15. Assumir integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a ser praticados por seus empregados durante a execução do contrato;

10.16. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e, se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, a UNILAB for compelida a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do referido valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA, respeitados os princípios básicos do contraditório e da ampla defesa;

10.17. Facilitar amplamente a fiscalização e supervisão permanente da UNILAB na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas;

10.18. Afastar qualquer empregado a seu serviço que, a exclusivo juízo da UNILAB, não preencha as condições exigíveis para os serviços contratuais, substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.19. Manter, na prestação dos serviços, o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos;

10.20. Proceder as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços;

10.21. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização da Pró-Reitoria de Administração da UNILAB;

10.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.23. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA, em relação à prestação dos serviços, orientados sempre pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, deverão estar de acordo com os praticados no mercado, não podendo exceder em mais de 20% a média aritmética de pelo menos 3 estabelecimentos que prestam iguais serviços nas cidades de Acarape, Redenção ou adjacentes;

10.24. Ocorrendo interesse por parte da UNILAB sobre o estabelecimento dos preços praticados na prestação dos serviços ou venda de produtos, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a justificá-los com base na pesquisa referida no item 10.23., sob a forma de declaração de preços

das empresas pesquisadas, devidamente identificadas;

10.25. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico da UNILAB;

10.26. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder por todos os ônus provenientes da prestação de serviços de operação e manutenção de reprografia e encadernação, bem como por outros que venha a prestar, com autorização da Administração Superior, no espaço objeto desta concessão, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação;

10.27. A guarda e a segurança dos equipamentos e utensílios são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UNILAB qualquer ressarcimento por furto, roubo ou danos, ou quaisquer outros relacionados;

10.28. O serviço deverá ser de alto padrão de qualidade e desempenho, não sendo aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho;

10.29. A UNILAB não custeará as contas provenientes das concessionárias públicas, tais como água e luz, devendo, para tanto, ser acrescido, ao valor do pagamento efetuado pela CONCESSIONÁRIA, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

11. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1. A UNILAB obriga-se a fornecer o espaço físico, conforme descrito no item 4.1., com disponibilidade de energia elétrica, para a exploração dos serviços elencados no item 7.1. deste Projeto Básico;

11.2. A UNILAB designará um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços oferecidos no local objeto deste instrumento, uma vez que o contrato a ser firmado deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do fiscal ou comissão especialmente designada que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao funcionamento dos serviços aos quais se destinam essa concessão onerosa de espaço.

11.3. Ao fiscal e/ou comissão mencionada no item 11.2., deverá permitir-se o acesso ao local objeto deste instrumento, sempre que requisitado, bem como às informações entendidas pela UNILAB como pertinentes, conforme legislação e normas aplicáveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A infração de quaisquer obrigações, pela CONCESSIONÁRIA, previstas no contrato, culminará na aplicação, pela CONCEDENTE, das seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da mensalidade em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outros direitos da CONCEDENTE;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. A multa moratória prevista no item 12.1.2. está de acordo com os limites máximos

previstos na regulamentação aplicável, ficando acordado entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a esta CONCESSÃO automaticamente, independente de comunicação à CONCESSIONÁRIA.

13. DA REVERSÃO

13.1. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação.

14. DA ENCAMPAÇÃO

14.1. Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a CONCEDENTE poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar à CONCESSIONÁRIA.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução parcial do contrato poderá - e a inexecução total deverá - ensejar a sua rescisão, o que não exime a CONCESSIONÁRIA de sofrer as penalidades previstas em contrato e legislação pertinente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão cedidos à CONCESSIONÁRIA, pela UNILAB, nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina;

16.2. A UNILAB não se responsabilizará pela execução de qualquer serviço executado pela CONCESSIONÁRIA, restando esta como única responsável pela prestação do mesmo;

16.3. Não será obrigatória a prestação dos serviços nos períodos de férias, nos finais de semana e feriados, salvo quando solicitado pela Unidade Responsável ou pela Pró-Reitoria de Administração da UNILAB com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, inclusive fora do horário normal de funcionamento;

16.4. É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores e/ou contrato de exclusividade que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização;

16.5. Não será permitido que os serviços de reprografia e encadernação sejam interrompidos, salvo motivo de força maior;

16.6. Nos períodos de férias e/ou greve geral da CONCEDENTE, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades acadêmicas, a critério e a juízo da Administração, poderá o valor do recolhimento mensal corresponder a apenas 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado durante o período letivo, devendo, para tanto, ser solicitado pelo CONCESSIONÁRIO com antecedência mínima de 15 dias, estipulada como limite para pagamento, quando previsível o motivo da diminuição de demanda;

16.7. O desconto descrito no item 16.6., quando concedido, deverá ser pago, impreterivelmente, até a data do vencimento, implicando o atraso na perda total do desconto;

16.8. O espaço para o funcionamento dos serviços ofertados no espaço objeto desta

concessão será supervisionado por servidor indicado pela Administração Superior;

16.9. O valor mínimo mensal para a concessão de uso do espaço físico destinado à exploração de serviços elencados no item 7.1. será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

16.10. De acordo com os interesses desta Instituição, poderá ser prorrogada a concessão de espaço físico, mediante aditivo contratual, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observado o limite de até 60 (sessenta) meses, desde que haja vantagem e conveniência para a CONCEDENTE;

16.11. O espaço cedido destina-se a exploração exclusiva de serviços elencados no item 7.1.. Quaisquer outros que não constem no item 7.1. devem ser submetidos à apreciação e autorização da Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

16.12. Deverão estar inclusos nos preços indicados no Anexo I todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como: despesas com folha de pagamento, tributos, impostos, taxas, frete, instalação e manutenção de máquinas, bem como todas as peças de reposição e materiais necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

Redenção, 01 de julho de 2016

Emanoel Marques Freitas
Chefe da Seção de Análise de Contas e Contratos

Ratificando a justificativa apresentada, considerando as necessidades operacionais desta IFES, com fulcro no Art. 7º, §1º, da Lei nº 8.666/93, aprovo o presente Projeto Básico.

Thiago de Albuquerque Gomes
Pró-Reitor de Administração

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Tabela demonstrativa dos preços a serem praticados

Item	Descrição	Valor (Unidade)
A	Cópia simples preto e branco (A4)	R\$
B	Cópia colorida (A4)	R\$
C	Impressão simples preto e branco (A4)	R\$
D	Impressão colorida (A4)	R\$
E	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, até 50 folhas (ofício/A4) contracapa preta.	R\$
F	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 50 até 100 folhas (ofício/A4) contracapa preta.	R\$
G	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 100 até 150 folhas (ofício/A4) contracapa preta.	R\$
H	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 150 até 2000 folhas (ofício/A4) contracapa preta.	R\$
I	Plastificação A4	R\$
J	Plastificação ofício	R\$
K	Plastificação tamanho menor	R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO II
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver):

FAX:

Item	Especificação	Lance Mín.	Valor Mensal	Valor Anual
01				
	Valor Total (R\$)			

OBS: todos os licitantes devem apresentar relação dos produtos a serem comercializados.

Validade de Proposta: 60 dias

Valor mensal global da proposta por extenso:

Valor anual global da proposta por extenso:

Município/UF, ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Administração

ANEXO III

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016
DECLARAÇÃO DE VISTORIA/ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

Declaro para fins da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016 e junto a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira que eu,, C.I ou CNPJ n.º, CPF n.º, conforme determinação editalícia, vistoriei o espaço físico com uso destinado à exploração de um ponto de reprografia em instalação já existente no Campus da Liberdade, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, localizado na Av. da Abolição, nº 03, Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000, **sem ônus para a UNILAB**, conforme especificações constantes do edital e demais anexos, e, tendo tomado conhecimento de todas as suas peculiaridades, estando apto para uso.

OU

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016, realizado pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, e que fez a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a UNILAB em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Município/UF, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante legal da empresa (conforme identidade)

Assinatura do servidor responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Administração

ANEXO IV

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/CPF nº _____,
SEDIADA _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, DECLARA,
sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município/UF, ____ de _____ de 2016.

NOME/CARGO Nº DA IDENTIDADE DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Administração

ANEXO V

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência Pública 04/2016 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública 04/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Pública 04/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública 04/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública 04/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Pública 04/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública 04/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Pública 04/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UNILAB antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município/UF, ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Administração

ANEXO VI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Município/UF, ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Administração

ANEXO VII

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP**

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

_____, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Município/UF, ____ de _____ de 2016.

razão social da licitante
nome do representante legal/signatário
cargo/função do representante legal/signatário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Pró-Reitoria de Administração

ANEXO VIII

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

Por este instrumento particular credenciamos nosso(a) representante o(a) Sr(a).....portador(a) do CPF nº e carteira de identidade n.º..... expedida em/....../...., por, estado civil a quem conferimos amplos e especiais poderes para fins e efeitos da licitação referente a CONCORRÊNCIA Nº 04/2016, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

Município/UF, ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Pró-Reitoria de Administração

ANEXO IX

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2016

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

..... inscrita no CNPJ nº.....por intermédio de seu representante legal
Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº.....,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Município/UF, ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

ANEXO X DO EDITAL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2016

MINUTA

**CONTRATO N.º _____/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DA
INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, E
A EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, com sede na cidade de Redenção-Ceará, na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus Universitário da Liberdade*, inscrita no **CNPJ n.º 12.397.930/0001-00**, representada por seu Reitor, Senhor TOMAZ AROLDI DA MOTA SANTOS, nomeado pela Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, portador da Carteira de Identidade nº MG-207.123, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada na _____, em _____ doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º _____/20__ e em observância às disposições da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974 e Art. 13 do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso remunerado de espaço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, **Campus da Liberdade**, para exploração de um ponto de reprografia em instalação já existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2016 - UNILAB e seus Anexos, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da CONCESSIONÁRIA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. A UNILAB obriga-se a fornecer o espaço físico, conforme descrito no item 5.2., com disponibilidade de energia elétrica, para a exploração dos serviços elencados no item 5.3. deste Contrato;

3.2. A UNILAB designará um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços oferecidos no local objeto deste instrumento, uma vez que o contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do fiscal ou comissão especialmente designada, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao funcionamento dos serviços aos quais se destinam essa concessão onerosa de espaço.

3.3. Ao fiscal e/ou comissão mencionada no item 3.2., deverá permitir-se o acesso ao local objeto deste instrumento, sempre que requisitado, bem como às informações entendidas pela UNILAB como pertinentes, conforme legislação e normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. **Caberá à CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato, no Edital e daquelas constantes do Projeto Básico (Anexo I):

4.1.1. Garantir sigilo absoluto na reprodução de provas e demais documentos da Administração;

4.1.2. Organizar e catalogar arquivo com as matrizes dos documentos que os servidores requisitantes deixarem na Central de Cópias para reprodução, especialmente aqueles direcionados aos estudantes;

4.1.3. Executar os serviços de reprografia observando a legislação civil e penal pertinente;

4.1.4. Indicar à Administração o nome do seu preposto ou responsável para manter entendimento e receber comunicações do Gestor do Contrato;

4.1.5. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido;

4.1.6. Contratar, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da UNILAB, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguros

e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador;

4.1.7. Providenciar, sem qualquer ônus para a UNILAB, o registro da firma na junta comercial (pessoa física), a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

4.1.8. Manter o espaço físico em funcionamento nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários;

4.1.9. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários à execução dos serviços;

4.1.10. Adquirir, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades;

4.1.11. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, em sacos plásticos apropriados, de acordo com as normas fixadas pela UNILAB;

4.1.12. Prestar, a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações, administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela UNILAB;

4.1.13. A CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera;

4.1.14. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências;

4.1.15. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a ser praticados por seus empregados, durante a execução do contrato;

4.1.16. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e, se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, a UNILAB for compelida a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do referido valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA, respeitados os princípios básicos do contraditório e da ampla defesa;

4.1.17. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da UNILAB na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas;

4.1.18. Afastar qualquer empregado a seu serviço que, a exclusivo juízo da UNILAB, não preencha as condições exigíveis para os serviços contratuais, substituindo-o no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

4.1.19. Manter, na prestação dos serviços, o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos;

4.1.20. Proceder as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços;

4.1.21. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização da **Pró-Reitoria de Administração da UNILAB**;

4.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.23. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA, em relação à prestação dos serviços, orientados sempre pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, deverão estar de acordo com os praticados no mercado, **não podendo exceder em mais de 20% a média aritmética de pelo menos 3 estabelecimentos que prestam iguais serviços nas cidades de Acarape, Redenção ou adjacentes**;

4.1.24. Ocorrendo interesse por parte da UNILAB sobre o estabelecimento dos preços praticados na prestação dos serviços ou venda de produtos, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a justificá-los com base na pesquisa referida no item 10.23 do Projeto Básico sob a forma de declaração de preços das empresas pesquisadas, devidamente identificadas;

4.1.25. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico da UNILAB;

4.1.26. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder por todos os ônus provenientes da prestação de serviços de operação e manutenção de reprografia e encadernação, bem como por outros que venham a prestar, com autorização da Administração superior, no espaço objeto desta concessão, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação;

4.1.27. A guarda e a segurança dos equipamentos e utensílios são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UNILAB qualquer ressarcimento por furto, roubo ou danos, ou quaisquer outros relacionados;

4.1.28. O serviço deverá ser de alto padrão de qualidade e desempenho, não sendo aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho;

4.1.29. A UNILAB não custeará as contas provenientes das concessionárias públicas, tais como água e luz, devendo, para tanto, ser acrescido, ao valor do pagamento efetuado pela CONCESSIONÁRIA, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONCESSÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

5.2. O espaço físico destinado à concessão de uso, para exploração dos serviços de reprografia, localiza-se no Campus dos Liberdade da UNILAB, na Av. da Abolição, 03, Centro, Redenção, com área total de 15 m² (quinze metros quadrados), em bom estado de conservação.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no mínimo, os serviços abaixo:

Item	Descrição
A	Cópia simples preto e branco (A4)
B	Cópia colorida (A4)
C	Impressão simples preto e branco (A4)
D	Impressão colorida (A4)
E	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, até 50 folhas (ofício/A4) contracapa preta.
F	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 50 até 100 folhas (ofício/A4) contracapa preta.
G	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 100 até 150 folhas (ofício/A4) contracapa preta.
H	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 150 até 2000 folhas (ofício/A4) contracapa preta.
I	Plastificação A4
J	Plastificação ofício
K	Plastificação tamanho menor

5.4. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade fim, desde que seja comunicado previamente à Unidade Competente ou à Pró-Reitoria de Administração da UNILAB.

5.5. A UNILAB poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

5.6. A CONCESSIONÁRIA deve utilizar as instalações concedidas pela UNILAB exclusivamente no cumprimento das atividades previstas neste Contrato, conforme item 5.3., correndo às suas expensas a conservação, a guarda e a manutenção.

5.7. O ambiente destinado à prestação do serviço de reprografia se reservará unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no contrato de concessão onerosa de uso. Qualquer outra atividade a ser exercida no espaço objeto desta concessão, divergente das enumeradas no

item 5.3., fica submetida à apreciação e, caso julgue conveniente, autorização da Pró-Reitoria de Administração da UNILAB, sempre levando em consideração o item 4.1.23. e a legislação pertinente.

5.8. É expressamente vedado:

5.8.1. A utilização de alto-falante ou congêneres que produza som ou ruídos prejudiciais ao andamento das aulas;

5.8.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

5.8.3. Comercialização de bebidas alcoólicas;

5.8.4. Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

5.8.5. Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

5.9. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA, em relação aos serviços de reprografia e encadernação não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

5.10. Caso seja requisitado pela CONCEDENTE, a qualquer tempo, justificativa dos preços praticados nos serviços da CONCESSIONÁRIA, a mesma deve apresentar pesquisa de mercado com, no mínimo, três estabelecimentos que exerçam atividade similar e demonstrativo que os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA se encontram dentro da média dos preços desses estabelecimentos.

5.11. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

5.12. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nem nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

5.13. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à administração da UNILAB a relação de todos os funcionários por aquela admitidos no local de prestação dos serviços.

5.14. A CONCESSIONÁRIA somente poderá manter empregados que tenham a idade permitida em lei para o exercício da atividade de reprografia, bem como deverá afastar imediatamente do serviço de reprografia quaisquer dos seus empregados cuja condição de saúde se apresente insatisfatória.

5.15. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista e as normas de segurança.

5.16. Ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o controle do acesso dos usuários.

5.17. A limpeza, a manutenção, a conservação e a vigilância do espaço físico concedido serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser diária.

5.18. Os lixos deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados da UNILAB pela CONCESSIONÁRIA.

5.19. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar periodicamente, com intervalo máximo de quatro meses entre as aplicações, a dedetização e a desinfecção completa do espaço físico objeto da concessão

onerosa de uso, devendo estes serviços serem previamente comunicados e autorizados pela Unidade Competente ou pela Pró-Reitoria de Administração da UNILAB.

5.20. A dedetização referida no item 5.19 deverá ser contada a partir da primeira, sendo esta realizada antes do início da disponibilização dos serviços ao público.

5.21. Não serão cedidos pela UNILAB à CONCESSIONÁRIA nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina;

5.22. A UNILAB não se responsabilizará pela execução do serviço de reprografia e encadernação da CONCESSIONÁRIA, ficando esta responsável pela prestação do serviço;

5.23. Não será obrigatória a prestação dos serviços de reprografia e encadernação nos períodos de férias, nos finais de semana e feriados, salvo quando solicitado pela Unidade Responsável ou pela Pró-Reitoria de Administração da UNILAB com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, inclusive fora do horário normal de funcionamento;

5.24. É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores e/ou contrato de exclusividade que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização;

5.25. Não será permitido que o serviço de reprografia e encadernação seja interrompido, salvo motivo de força maior;

5.26. O espaço para o funcionamento dos serviços de reprografia e encadernação será supervisionado por servidor indicado pela Administração Superior;

5.27. O espaço cedido destina-se a exploração exclusivamente de serviços de reprografia e encadernação.

5.28. Não será permitido que os serviços de reprografia e encadernação sejam interrompidos, salvo motivo de força maior;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços iniciarão após a assinatura do contrato e a partir da convocação da CONCESSIONÁRIA.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá estar apta a iniciar os serviços de acordo com as especificações contidas nesse Contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DA CONCESSÃO

7.1. O preço da concessão do espaço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, Campus da Liberdade, será de R\$ _____ (_____) mensais que perfazem um valor global de R\$ _____ (_____) anual.

7.2. A UNILAB não custeará as contas provenientes das concessionárias públicas, tais como água e luz, devendo, para tanto, ser acrescido, ao valor do pagamento efetuado pela CONCESSIONÁRIA, o **percentual de 25% (vinte e cinco por cento)**.

7.3. Nos períodos de férias e greve geral da CONCEDENTE, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades acadêmicas, a critério e a juízo da Administração, poderá o valor do recolhimento mensal corresponder a apenas **50%** (cinquenta por cento) do valor cobrado durante o período letivo, devendo, para tanto, ser solicitado com antecedência mínima de 15 dias estipulada como limite para pagamento, quando previsível o motivo da diminuição de demanda;

7.4. O desconto descrito no item 7.3, quando concedido, deverá ser pago, impreterivelmente, até a data do vencimento, implicando o atraso na perda total do desconto.

7.5 Caso haja acréscimo de pontos explorados no mesmo imóvel, deverá ser cobrada uma nova taxa por cada ponto adicional instalado.

7.6. Deverão estar inclusos nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como: despesas com folha de pagamento, impostos, taxas, frete, instalação e manutenção de máquinas, bem como todas as peças de reposição e materiais necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

7.7. O objeto do presente instrumento será contratado pelo preço ofertado na proposta da CONCESSIONÁRIA, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO

8.1. O Pagamento ocorrerá por meio de GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU), do valor mensal desta concessão. A despesa com a operação é por conta do Concessionário. Estão incluídas nesta os ônus da inadimplência, inclusive relativamente à cobrança bancária e eventuais protestos de títulos, que não excluem as penalidades administrativas contidas no contrato.

8.2. O CONCESSIONARIO recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) a ser emitida pela Unilab.

8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Guia de Recolhimento da União (GRU), serão estes restituídos à Unilab para as correções solicitadas.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices setoriais indicados abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados a partir da data da proposta, nos termos do Decreto nº 1.054/1994.

9.2. O preço da taxa mensal da Concessão de Uso do Espaço Físico será reajustado pela variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

9.3. No caso dos reajustes tratados pelo item 9.2. antes de repassar os ajustes ao público consumidor, deve a CONCESSIONÁRIA submeter, para apreciação da Administração, através do Fiscal do contrato, a relação detalhada de item que pretende reajustar, contendo:

- a) Descrição do produto e/ou serviço;
- b) Valor dos produtos/serviços no presente;
- c) Demonstrativo fundamentado do índice de reajuste aplicável;
- d) Valor dos produtos/serviços após o reajuste.

9.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do produto, tais como serviços de frete, seguro, tributos e transporte.

9.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 meses a partir da assinatura do termo.

11.2. Após o recebimento da **solicitação formal** da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo acordado neste contrato, iniciar o serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir tal compromisso.

11.3. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

11.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

a) A CONCESSIONÁRIA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

a.1) Para tanto, a CONCEDENTE consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa CONCESSIONÁRIA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) A CONCESSIONÁRIA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) A CONCESSIONÁRIA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

d) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.6. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta Contratação.

11.7. Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a CONCEDENTE poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante e um substituto, designados pela CONCEDENTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONCESSIONÁRIA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

12.2. Não obstante ser a CONCESSIONÁRIA a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a CONCEDENTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONCEDENTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

12.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

12.5. Os serviços, objeto deste contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONCEDENTE, sendo que a

inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

12.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONCEDENTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A infringência, pela CONCESSIONÁRIA, de quaisquer obrigações previstas no contrato culminará na aplicação, pela CONCEDENTE, das seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da mensalidade em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outros direitos da CONCEDENTE;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

13.1.5. A multa moratória prevista no item 13.1.2. está de acordo com os limites máximos previstos na regulamentação aplicável, ficando acordado entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a esta CONCESSÃO automaticamente, independente de comunicação à CONCESSIONÁRIA.

13.2. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

13.3. As sanções previstas neste instrumento de contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5. A atuação da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por eventuais perdas e danos causados à CONCEDENTE.

13.7. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONCEDENTE.

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14. Dos atos praticados pela CONCEDENTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

16.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

16.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONCEDENTE contratar junto às licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou efetuar nova Licitação.

16.7. A inexecução parcial do contrato poderá - e a inexecução total deverá - ensejar a sua rescisão, o que não exime a CONCESSIONÁRIA de sofrer as penalidades previstas em contrato e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974 e Art. 13 do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Redenção, ____ de _____ de 2016.

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS
Reitor da UNILAB

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da CONCESSIONÁRIA